



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PESCA
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.485/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.485/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para que possa suplementar elemento da SEMMAAGRIT, para aplicar recursos de convênio nº 972248/2024, celebrado entre o município e a União, com objetivo de adquirir Máquinas e Equipamentos.

III – Voto

Em estudo a matéria, vimos que a mesma abre crédito, afim de permitir o aporte e aplicação dos recursos, para isso é necessário a abertura de crédito por excesso de arrecadação, para recepcionar recursos da União e por anulação de dotação, para que o município possa arcar com a contrapartida municipal.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e a anulação



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERR
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

vem da programação dentro da mesma secretaria, sem prejudicar demais ações previstas.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação e as alterações irão permitir a execução do convênio com as verbas federais, bem como a contrapartida municipal, para que possa executar o convênio nº 972248/2024, celebrado entre o município e a União, no valor de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

As alterações não prejudica o orçamento geral, nem atividades da SEMMAAGRIT, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO